

Candle Jr., 4.994 quotas no valor de Cr\$ 4.994.000,00; a socia Nancy Norton Caudle, 1 quota no valor de Cr\$ 1.000,00; ao socio Rubens Salles de Carvalho, 1 quota no valor de Cr\$ 1.000,00; ao socio Ernani de Almeida Machado, 1 quota no valor de Cr\$ 1.000,00; ao Socio Oswaldo da Silva Brandão, 1 quota no valor de Cr\$ 1.000,00; ao socio Haller Ramos de Freitas, 1 quota no valor de Cr\$ 1.000,00 e ao socio Henrique Fernandes, 1 quota no valor de Cr\$ 1.000,00. — Parágrafo único — A responsabilidade dos socios é limitada à importância total do capital social. — 5.º — Que pela presente escritura e na melhor forma de direito decidem todos os socios transformar, como de fato transformado tem, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Duas Americas Televisão Filmes Ltda. em uma sociedade anônima, decisão essa que é tomada de maneira inequívoca e de acordo com os termos do Decreto-lei 2627 de 1940, conservando-se a mesma organização econômica e para todos os efeitos a mesma personalidade jurídica, os mesmos socios, o mesmo capital e as mesmas obrigações, os mesmos bens o mesmo objeto, não havendo portanto na transformação que ora se opera nenhuma criação de nova companhia, mas simplesmente a substituição das regras que regiam a vida jurídica da sociedade, por outras mais convenientes com seus interesses e finalidades. 6.º — Que desta forma a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Duas Americas Televisão Filmes Ltda. fica transformada em uma sociedade anônima sob a denominação de Duas Americas Televisão Filmes S.A. com mesma sede e foro e o mesmo capital social de Cr\$ 5.000.000,00, inteiramente realizado, convertendo-se cada uma das quotas de Cr\$ 1.000,00 em uma ação ordinária, ao portador, também de Cr\$ 1.000,00 ficando o capital distribuído na mesma proporção entre os socios que ora se transformam em acionistas, ou seja, cabendo aos acionistas: Herbert Lawrence Caudle Jr., 4.994 ações ordinárias ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, num total de Cr\$ 4.994.000,00; Nancy Norton Caudle, Rubens Salles de Carvalho, Ernani de Almeida Machado, Oswaldo da Silva Brandão, Haller Ramos de Freitas e Henrique Fernandes uma ação ordinária ao portador cada uma no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 num total de Cr\$ 6.000,00; 7.º — Que a sociedade anônima Duas Americas Televisão Filmes S.A. será regida pelos estatutos sociais adiante transcritos os quais se am discutidos, aprovados e acentos, artigo por artigo por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, que ratificam os seus expressos termos, a seguir: — "Estatutos Sociais da Duas Americas Televisão Filmes S.A. — Capítulo I — Denominação, Objeto — Sede — Duração — Artigo 1.º — Sob a denominação de Duas Americas Televisão Filmes S.A. fica constituída uma sociedade anônima que será regida pelos presentes Estatutos Sociais e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Artigo 2.º — O objeto da sociedade será a compra e venda, locação, sublocação e assistência técnica de filmes para a televisão, bem como representações, compra e venda de brinquedos, roupas, calçados, decorações e quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias a esses fins, podendo ainda participar de outras empresas. Artigo 3.º — A Sociedade terá sua sede e foro na Capital de São Paulo, podendo instalar e fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria. — Artigo 4.º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado. — CAPÍTULO II — Capital e Ações — Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00, totalmente realizado, dividido em 5.000 ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a critério do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma. — Artigo 6.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou certificados de ações que serão assinados por qualquer dois diretores. — Artigo 7.º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas. — CAPÍTULO III — Assembleias Gerais de Acionistas — Artigo 8.º — A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem. 1.º — A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor ou por um acionista eleito pela Assembleia, o qual, por sua vez, convidará um dos acionistas presentes para servir como secretário. 2.º — Os anúncios de convocação da Assembleia Geral serão publicados pela imprensa, na forma da lei, assinados por dois Diretores. 3.º — Os acionistas, pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras, poderão ser re-

presentados nas Assembleias Gerais por um procurador ou representante legal que prove sua qualidade de acionista, desde que o representante ou procurador não seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal. 4.º — Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da Sociedade até três dias antes da mesma data. — Poderão também tomar parte na Assembleia Geral os acionistas que tiverem depositado suas ações ao portador em estabelecimentos Bancários do País, desde que depositem na sede da Sociedade, até três dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, o certificado de depósito. — CAPÍTULO IV — Diretoria — Artigo 9.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo prazo de um ano, os quais exercerão os seus mandatos até que seus sucessores sejam eleitos e empossados na Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único — A investidura no cargo, far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor, após o que cada Diretor cautionará — 10 ações da sociedade para garantia de sua gestão, caution essa que também poderá ser prestada por qualquer outro acionista. Artigo 10.º — A remuneração de cada diretor será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas, que o eleger, ou por uma comissão composta de dois acionistas eleitos pela mesma Assembleia Geral, comissão essa que deverá exercer sua missão dentro de 30 dias a contar da data de sua eleição. — Artigo 11.º — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessária, mediante convocação por parte de quaisquer dos diretores e toda vez que houver um quorum de pelo menos dois Diretores. As decisões da Diretoria serão transcritas no livro próprio e somente serão válidas se houver aprovação de dois ou mais Diretores. — Artigo 12.º — Poderes atribuídos à Diretoria: — a) — Executar todas as funções de gerência, decidir sobre todos os negócios e todas as questões de interesse da sociedade, que, de acordo com estes estatutos ou por lei, não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral de Acionistas; b) — Assinar os títulos múltiplos de ações da sociedade; c) — Distribuir os dividendos na forma estabelecida nos presentes estatutos; d) — Adquirir, onerar ou alienar de qualquer forma bens móveis, imóveis, títulos, ações ou direitos da sociedade independentemente de autorização especial da Assembleia Geral de Acionistas. — Artigo 13.º — Poderes atribuídos a cada um dos Diretores sujeitos a restrições do artigo 15.º dos presentes estatutos: — a) — Convocar a Assembleia Geral de Acionistas e as reuniões da Diretoria; b) — Representar a sociedade ativa ou passivamente, em Juízo ou em seus relações com terceiros nomeando procuradores ou representantes; c) — Assinar os títulos múltiplos ou certificados de ações juntamente com outro Diretor; d) — Contratar, fiscalizar, promover e demitir empregados ou agentes, estabelecendo condições, salários, gratificações ou percentagens; e) — Dirigir os negócios da companhia, executando todas as ações necessárias e assumindo quaisquer obrigações dentro dos poderes outorgados a Diretoria ou autorizados por estes Estatutos; f) — Assinar quaisquer documentos e contratos, inclusive os de alienação, oneração ou aquisição de bens móveis, imóveis, títulos, ações ou direitos da sociedade, bem como assinar quaisquer títulos de crédito, cheques, procurações, etc.; g) — Levar a efeito as decisões da Diretoria dentro dos limites dos poderes outorgados pelos presentes estatutos. — Artigo 14.º — Se ocorrer uma vaga na Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária dentro de 30 dias, a qual elegerá um novo diretor, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltar ao Diretor substituído. — § único — Nas ausências temporárias de um Diretor, um outro Diretor será seu substituto, na maneira indicada pela Diretoria. — Artigo 15.º — Nos atos de mera rotina e correspondência cada Diretor poderá assinar individualmente dentro dos limites de seus deveres e atribuições. — Em quaisquer outros atos que envolvam responsabilidade para a sociedade, tais como a assinatura de contratos, documentos, cheques, títulos de crédito e procurações, bem como para o assentimento de quaisquer fundos da sociedade, será sempre necessária a assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um procurador ou ainda de dois procuradores que também deverão as-

sinar sempre em conjunto. — 1.ª Diretoria poderá, todavia, autorizar um Diretor ou um procurador, para assinar individualmente em casos específicos e por tempo limitado. — CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Artigo 16.º — O Conselho Fiscal será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — § 1.º — O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições que a lei lhe confere. — § 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que o eleger. — CAPÍTULO VI — Exercício Social — Artigo 17.º — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, podendo no entanto a Diretoria, a seu critério, determinar o levantamento de balanços semestrais, com base nos quais poderão ser declarados e pagos dividendos, tudo nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei 2627, de 26-9-40. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as amortizações necessárias, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social; b) — a quantia necessária para pagar os dividendos aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas. — § único — O saldo que resultar após essas deduções poderá ser distribuído aos acionistas como dividendo ou poderá ser transferido no todo ou em parte, para o exercício seguinte, se não for destinado, mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal a constituição de fundos especiais de reserva, tudo de conformidade com o que resolver a Assembleia Geral de Acionistas. — CAPÍTULO VII — Liquidação — Artigo 18.º — A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei. — § único — O modo de liquidação será estabelecido em Assembleia Geral de Acionistas, a qual designará também o Liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. — CAPÍTULO VIII — Disposições Transitórias — Artigo 19.º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos à época da transformação da sociedade em sociedade anônima, permanecerão em seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em princípios de 1963. 8.º — Que haviam sido eleitos para compor a primeira Diretoria os Srs. Rubens Salles de Carvalho, Ernani de Almeida Machado e Tulio James Carmen Del Rosso, norte-americano, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, a rua Henrique Martins, 222, portador da Carteira Mod. 19 — R. G. n. 1.894.583, 9.º — Que haviam sido eleitos como membros efetivos do Conselho Fiscal os Srs. João Luiz Ferreira, Jesus Aureo Lange Adrien, brasileiros, casados, comerciantes e Samuel Taylor Tullih, norte-americano, casado, do comércio, portador da Carteira Modulo 19 — R. G. n. 2.706.698, todos residentes e domiciliados nesta Capital e como membros suplentes os Srs. Oswaldo da Silva Brandão, Haller Ramos de Freitas e Henrique Fernandes, acima qualificados, tendo sido fixados os honorários de Cr\$ 1.000,00 para cada um quando no exercício de suas funções. — 10.º — Que haviam eleito para compor a comissão de fixação dos honorários da Diretoria os Srs. Herbert Lawrence Caudle Jr. e Oswaldo da Silva Brandão, que deverão designar livremente de sua missão dentro de 30 dias. 11.º — Que tendo, assim cumprido com todas as formalidades legais declararam definitivamente constituída a sociedade anônima Duas Americas Televisão Filmes S.A., aceitando a presente escritura em todos os seus expressos termos, que leram e acharam conforme. — De como assim o assentaram e outorgaram, me pediram que lhes lavrasse esta escritura hoje a mim distribuída, que leí e lhes sendo lida às partes e às testemunhas, acharam conforme, acenaram, outorgaram e assinam com as testemunhas presentes que são: que são: Oscarino Moeller, maior e Roberto Atilio Manara, com 18 anos, brasileiros, solteiros auxiliares da justiça, meus conhecidos, residentes e domiciliados nesta Capital. — A presente vai selada com Cr\$ 50,00 de selos federais. — Eu, Adolpho Gonçalves de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi, sob minuta. — Eu, Antonio A. F. Lima da Silva, tabelião, a subescrevi. (Ass) Herbert Lawrence Caudle Jr. — Nancy Norton Caudle — Rubens Salles de Carvalho — Ernani de Almeida Machado — Oswaldo da Silva Brandão — Haller Ramos de Freitas — Henrique Fernandes — Oscarino Moeller — Roberto Atilio Manara — (Selada com Cr\$ 135,00 estampilhas estaduais: mais Cr\$ 70,00 federais e ainda com mais de Cr\$ 500,00 de taxa de aposentadoria, devidamente multi-

ladas na forma da lei. — Nada mais e dou fé. — Transladada aos oito (8) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). Eu, Eulálio Firmino da Silva, Oficial maior, a conferi, subescrevi e assino em público e razo. — Em testemunho (assinado público da verdade. — Eulálio Firmino da Silva — p.º IV Tabelião

JUNTA COMERCIAL São Paulo

CERTIFICADO que "DUAS AMERICAS TELEVISÃO FILMES S.A." com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 215.812, por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de novembro de 1962, a Escritura Pública de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Duas Americas Televisão Filmes Ltda.", em sociedade anônima, sob a denominação acima mencionada, lavrada no Cartório do 4.º Ofício de Notas desta Capital, L. n.º 947, Fls. 25 v., datada de 3 de agosto de 1962, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de novembro de 1962. Eu, Geny Salla, escrivãria, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. E eu, Noêmia da Silva Pinto, chefe da Seção de Certidões, a subescrevo: Noêmia da Silva Pinto. Visto — p.º Perceval Leite Brito, Secretário: Noêmia da Silva Pinto. (246.919 - Cr\$ 25.200,00) (12)

POLYFARMA S.A.

Comércio e Indústria de Produtos Químicos e Farmacêuticos

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1962

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às nove horas na sede social da Polyfarma S.A. — Comércio e Indústria de Produtos Químicos e Farmacêuticos, à Rua Silveira Martins n.º 48, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, realizou-se a assembleia geral extraordinária da mesma sociedade anônima, devidamente convocada por edital publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" edições ns. 199, 200 e 201 dos dias 5, 6 e 7 de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois e no "Diário Comércio e Indústria" edições dos dias 5, 6, 7 e 8 também de setembro do ano de 1962, edital este que é do seguinte teor: — "Polyfarma S.A. — Comércio e Indústria de Produtos Químicos e Farmacêuticos". — Assembleia Geral Extraordinária. — Por este edital são convocados os srs. acionistas desta sociedade anônima para a assembleia geral extraordinária que terá lugar às nove horas do dia 13 (treze) de setembro de 1962, na sede social à Rua Silveira Martins n.º 48, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a seguinte ordem do dia: — 1.º — Licenciamento temporário do sr. Diretor Presidente; 2.º — Assuntos diversos de interesse social. — São Paulo, 3 de setembro de 1962. — (a) Harald Otto Boettcher — Diretor Gerente".

De acordo com os estatutos sociais assumiu a presidência da mesa o Diretor Gerente, que convidou a mim, Almerindo Barreiros, para secretário. Constituída, assim a mesa o sr. Presidente mencionou verificar o "Livro de Presença de Acionistas das Assembleias Gerais" donde se constatou haver "quorum" suficiente para esta assembleia poder deliberar vanda e legalmente sobre a matéria da ordem do dia. Entrando no primeiro ponto da ordem do dia o sr. Presidente disse ter sobre a mesa a carta de 1.º de fevereiro do corrente ano, endereçada ao Conselho Fiscal desta sociedade pelo sr. Helmut E. Follatter, nosso Diretor Presidente e pelos Conselheiros entregues a esta Diretoria, para os devidos fins e providências. Mandou-me ler e carta em voz alta, o que fiz, como segue: — Joinville, 1.º de fevereiro de 1962. — Aos srs. Membros do Conselho Fiscal de Polyfarma S.A. — Rua Silveira Martins, 48 — São Paulo — Senhores Conclheiros — Não podendo de licar-me pessoalmente ao desempenho das minhas funções na Polyfarma S.A. cujo Conselho Fiscal V. Srs. constituem peço a gentileza de providenciarem seja-me supstituindo temporariamente e a contar desta data, o pagamento dos honorários que até aqui eu vinha percebendo. Contando merecer a amabilidade de suas providências, apresento-lhes meus agradecimentos e sou, afetuosamente, (a) Helmut E. Follatter".

Terminada a leitura, ficou em discussão o assunto e a assembleia lamentou o fato de o nosso prezado Diretor Presidente ver-se impedido de desempenhar, embora temporariamente, suas funções dentro desta sociedade. Contudo já que o sr. Follatter de momento está realmente compensado em cargo a exercer em Joinville, o seu atestamento temporário foi aceito, e as atribuições da presidência da sociedade passaram a ser exercidas, concomitantemente com as próprias, pelo Diretor Gerente, sr. Harald Otto Boettcher, na conformidade da primeira parte do parágrafo único do artigo 9.º dos nossos estatutos sociais assim redigido. — "Artigo 9.º — Compete ao Diretor Presidente: — a) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por mandatário, que constituir; b) convocar e presidir as assembleias gerais; c) convocar o Conselho Fiscal sempre que lhe parecer conveniente. — § único — Nos seus impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Gerente. Em caso de vaga, observar-se-á o mesmo, até a realização da primeira assembleia geral, que proverá definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para completar-se o mandato. — Estava, assim, aprovado pela assembleia dos srs. acionistas, o licenciamento temporário do sr. Helmut E. Follatter, Diretor Presidente da sociedade, passando as suas funções a serem exercidas, de acordo com os estatutos sociais, pelo Diretor Gerente.

Entretanto no segundo ponto da ordem do dia, o sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, levantou-se o acionista, sr. Werner Frederico Mantuffel que em breves palavras louvou o desempenho da Diretoria, que através de uma exemplar administração soube conduzir de modo acertado esta sociedade durante estes primeiros vinte meses de sua existência. Considerando isto, e o fato de todos os nossos funcionários terem sido contemplados com aumento em seus vencimentos, nada mais justo do que também o aumento dos honorários dos Diretores. Assim propunha que a contar de 1.º de agosto de 1962 o Diretor Gerente e o Diretor Tesoureiro passassem a perceber mensalmente, Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), cada um.

Submetida à apreciação da assembleia e verificados os votos, constatou-se ter sido aprovada por unanimidade, tendo deixado de votar os diretamente interessados.

Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. — Como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta Ata. — Reaberta a sessão para a leitura da Ata, foi esta, discutida e aprovada e depois de encerrada a sessão e o livro de presença, vai assinada pela mesa e por todos os presentes e dela tiro quatro cópias datilografadas de igual teor e por mim autenticadas para os fins legais.

São Paulo, 13 de setembro de 1962.

(Ass) Harald Otto Boettcher
Presidente
Almerindo Barreiros
Secretário
Harald Otto Boettcher
Almerindo Barreiros
Werner F. Mantuffel
Harry Weege
Anibale Stoll
Edmundo Doubrava

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICADO que "POLYFARMA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS", com sede nesta Capital, sob número 215.833, por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de novembro de 1962, a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 1962, pela qual, concedeu o licenciamento temporário do Sr. Helmut E. Follatter, Diretor Presidente; as atribuições deste cargo serão exercidas pelo Sr. Otto Boettcher, Diretor Gerente. — do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de novembro de 1962. — Eu, Vânia Conceição Martins de Alencar, escrivãria a escrevi, conferi e assino: (a) Vânia Conceição Martins de Alencar. — E eu, Noêmia da Silva Pinto, chefe da Seção de Certidões, a subescrevo e assino: (a) Noêmia da Silva Pinto. — Visto, por Perceval Leite Brito, Secretário: (a) Noêmia da Silva Pinto. (246.929 - Cr\$ 9.520,00) (12)